Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1138 DA COMISSÃO

de 11 de julho de 2016

que altera os formatos baseados na norma UN/CEFACT para o intercâmbio de informações sobre a pesca

[notificada com o número C(2016) 4226]

(JO L 188 de 13.7.2016, p. 26)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►M1	Decisão de Execução (UE) 2017/197 da Comissão de 2 de fevereiro de 2017	L 31	27	4.2.2017

▼B

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1138 DA COMISSÃO

de 11 de julho de 2016

que altera os formatos baseados na norma UN/CEFACT para o intercâmbio de informações sobre a pesca

[notificada com o número C(2016) 4226]

▼M1

Artigo 1.º

1. A partir de 1 de fevereiro de 2017, o formato a utilizar para comunicar dados do sistema de monitorização dos navios a que se refere o artigo 146.º-F do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 e os respetivos documentos de aplicação são alterados como indicado no formato UN/CEFACT P 1000-7: Especificações do domínio Posição do Navio publicadas na página de registo de dados de referência no sítio web da Comissão Europeia consagrado à pesca.

2. A partir de 1 de julho de 2018, os sistemas dos Estados-Membros de pavilhão devem poder responder aos pedidos de dados do sistema de monitorização dos navios a que se refere o artigo 146.º-F, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 utilizando o modelo alterado nos termos do n.º 1 do presente artigo.

▼B

Artigo 2.º

Intercâmbio de dados relativos à atividade de pesca

1. A partir de 1 de novembro de 2017, o formato a utilizar para comunicar dados relativos à atividade de pesca a que se refere o artigo 146.º-G do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 e os respetivos documentos de aplicação são alterados como indicado no FLUX-P1000/P1000-03: Especificações do domínio Atividade de Pesca publicadas na página de registo de dados de referência no sítio *web* da Comissão Europeia consagrado à pesca.

2. Os sistemas dos Estados-Membros de pavilhão devem poder enviar mensagens de atividade de pesca e responder a pedidos de dados de atividade de pesca a que se refere o artigo 146.º-G, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011, em formato UN/CEFACT P1000-3, para viagens iniciadas a partir de 1 de novembro de 2017.

Artigo 3.º

Intercâmbio de dados relativos às vendas

1. A partir de 1 de novembro de 2017, o formato a utilizar para o intercâmbio de dados relativos às vendas a que se refere o artigo 146.º-H do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 e os respetivos documentos de aplicação são alterados como indicado no FLUX-P1000/P1000-05: Especificações do domínio Vendas publicadas na página de registo de dados de referência no sítio *web* da Comissão Europeia consagrado à pesca.

▼B

2. Os sistemas dos Estados-Membros devem poder enviar e responder aos pedidos de dados sobre as notas de venda e as tomadas a cargo, em conformidade com o artigo 146.º-H, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011, em formato UN/CEFACT P1000-5, relativamente às operações realizadas a partir de 1 de novembro de 2017.

Artigo 4.º

Transmissão de dados agregados referentes às capturas

A partir de 15 de fevereiro de 2017, o formato a utilizar para a transmissão de dados agregados referentes às capturas a que se refere o artigo 146.º-I do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 e os respetivos documentos de aplicação são alterados como indicado no FLUX-P1000/P1000-12: Especificações do Domínio Comunicação de Dados Agregados referentes às Capturas publicadas na página de registo de dados de referência no sítio *web* da Comissão Europeia consagrado à pesca.

Artigo 5.º

Destinatários

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.